



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009 /2021

**APROVADO**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO  
TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES  
UNIVERSITARIOS E TECNICOS DO MUNICIPIO DE  
MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica regularizado o auxílio para transporte escolar a ser concedido aos municíipes estudantes do Ensino Superior e técnicos, que freqüentam instituições de ensino situadas fora do território municipal, passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo Único – O auxílio destina-se à cobertura parcial de despesas com deslocamento do estudante entre o Município de Maracanaú e a Instituição de Ensino.

Art. 2º - Os estudantes interessados em receber o auxílio de transporte escolar deverão requerê-lo à Administração Municipal, instruído dos seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula expedido pelo correspondente estabelecimento de ensino demonstrando a quantidade de cadeiras/créditos em que se encontra matriculado;

II – comprovante de freqüência e aproveitamento do semestre imediatamente anterior, quando for o caso;

III – prova atualizada de efetiva residência e domicílio no Município de Maracanaú;

IV – documento de identificação civil;

V – número da conta bancária do requerente ou de seu representante legal;

§ 1º - Administração Municipal lançará Edital público no início de cada semestre abrindo inscrições para os estudantes se habilitarem ao auxílio



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º - Em caso de dúvidas quanto à residência no Município, a Administração Municipal se reserva o direito de consultar os cadastros próprios e/ou de programas municipais, ou ainda realizar diligências para comprovação.

Art. 3º - O valor do auxílio de transporte escolar será definido pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto a ser expedido após a habilitação dos estudantes.

Art. 4º - O repasse do auxílio de transporte escolar será efetuado pela administração pública, diretamente ao estudante maior de idade, ou ao responsável legal, caso menor, diretamente na conta bancária indicada.

§ 1º - Para receber o auxílio, o estudante deverá comprovar a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior.

§ 2º - É vedada a concessão simultânea do benefício para mais de um curso, por aluno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
(IVONALDO LIMA)  
VEREADOR - DEMOCRATAS

APROVADO



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei que regula a concessão de auxílio de transporte escolar aos estudantes de ensino superior e técnico. Visando democratizar o acesso a esse benefício estamos propondo o repasse direto aos estudantes, ou ao responsável Irgal, mediante a habilitação aos quesitos propostos. Convém salientar que o repasse, conforme propõe o projeto, é exclusivamente para estudantes Maracanauenses que estudarem em instituições pública e privadas situadas fora do nosso município. Desta forma. Diante disso, postula-se pela análise e aprovação do presente projeto de lei, em todos os seus termos.

**Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de Janeiro de 2021.**

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
(IVONALDO LIMA)  
VEREADOR - DEMOCRATAS